

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023
DISPENSA Nº 014/2023

CONTRATO Nº 052/2023

CONTRATO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM, DE UM LADO, O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS E DE
OUTRO LADO
**OXYMED COMÉRCIO E LOCAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS MÉDICO
HOSPITALARES S.A., NA FORMA
ABAIXO.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 31.130-110, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 04 de janeiro de 2023, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, **OXYMED COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 57.417.537/0001-79 com sede localizada Rua Gustavo da Silveira, nº 1357, Bairro Vila Santa Catarina, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04376-006, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, sujeitando-se às determinações contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 18.343/2023 e no Decreto Municipal nº 18.096/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo administrativo nº 055/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa **OXYMED COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A.** para locação de ventilador de transporte para atender as necessidades do SAMU Macro Centro (SAMU 192) dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência do Processo nº 055/2023 que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão realizados pela funcionária Mariluce Simões de Oliveira, nomeada pela Portaria nº 22, de 05 de outubro de 2023, ou por outro funcionário (a) especialmente designado pela Secretaria Executiva do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva do **CONTRATANTE** expedirá atestado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, bem como a fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento deste.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, desde que não haja descumprimento contratual por parte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato, desde que o canal de comunicação com a respectiva fiscalizadora seja efetivo e eficaz.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os itens locados neste contrato na sede do **CONTRATANTE**, situada à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, no Bairro Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 3110-130, conforme acordado entre as partes.

3.2 A **CONTRATADA** deverá entregar os objetos deste Contrato até o dia 15/12/2023, sob pena de aplicação de sanções em caso de descumprimento.

3.2.1 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos, carga, descarga e quaisquer outras despesas para a entrega e instalação do material.

3.2.2 Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal do aluguel do(s) equipamento(s) a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil reais), correspondente a cinco equipamentos. O valor global da contratação é de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

5.2. O transporte dos Equipamentos, bem como o seguro com relação a danos ou extravio ocorridos durante o curso do transporte até o local da instalação, qual seja, a Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, 18 com CEP 31130-110, será contratado e suportado integralmente pela **CONTRATADA**.

5.3. No Valor Total estão incluídos os serviços de instalação dos Equipamentos no local indicado pelo **CONTRATANTE**.

5.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Em caso de atraso de pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, por mais de 5 (cinco) dias após seu exato vencimento, incidirão sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária com base na variação mensal do índice IPCA/IBGE, calculada e devida “pro rata die”, e ainda multa de 2% sobre o valor devido.

5.4.1 Em caso de não pagamento dos valores devidos por mais de 1 (um) dia, por parte da **CONTRATANTE**, haverá a suspensão total dos serviços, até que ocorra o pagamento integral dos atrasados. O atraso no pagamento dos valores devidos por mais de 30 (trinta) dias implicará no cancelamento imediato deste contrato, bem como na retirada de todos os equipamentos e seus acessórios pertinentes sem prévia comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária (s):

07.01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00.37.1.500.000 – MANUTENÇÃO SAMU MACRO CENTRO – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7. O pagamento será realizado pela Coordenação Financeira e Contábil do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, pelo serviço efetivamente realizada, em até 30 (trinta) dias corridos contados da aceitação definitiva da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

7.1.1. O pagamento poderá ser realizado através de ordem bancária, PIX, transferência bancária para agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA** ou por meio de boleto vinculado a pessoa jurídica ou física contratada.

7.1.2. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como processada a transação.

7.2. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço executado e anexará a estas, cópias das referidas solicitações.

7.3. A Coordenação Financeira e Contábil do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital/processo administrativo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6.1. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato e efetiva devolução dos equipamentos locados, caso a **CONTRATADA** não regularize a situação de habilitações fiscal, social e trabalhista.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12 No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, este deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

7.14. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, encargos moratórios na base de juros de 1% a.m., capitalizados diariamente em regime de juros simples, acrescidos de multa de 2% da fatura em atraso.

7.15. Considera-se pagamento em atraso, o pagamento efetuado 01 útil após o prazo previsto no item 7.1 do presente contrato, salvo eventuais suspensões em razão da hipótese prevista no item 7.7.

7.16. Para fins de atualização financeira será utilizada a tabela do índice IPCA/IBGE dos valores a serem pagos, desde o dia da entrega das Notas Fiscais de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

7.17. O valor atualizado será calculado pela fórmula: $V = I/30 \times N \times VP$, onde: V = Valor superior devido; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = IPCA/IBGE e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. a CONTRATADA se obriga a:

8.1.1. Cumprir as obrigações do presente contrato nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes na proposta e neste instrumento.

8.1.2. Emitir notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para que ateste e ocorra o pagamento, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, garantia e prazo de validade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste contrato.

8.1.5. Responsabilizar-se pela garantia do cumprimento das obrigações do presente contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida na proposta.

8.1.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.8. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não, observando-se o disposto na “Cláusula Terceira” do presente contrato.

8.1.9 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos diretos e comprovadamente causados à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos diretos e comprovadamente sofridos.

8.1.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.1.13 Não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste contrato.

8.1.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.14 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.29 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.1.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.25. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.27. Realizar os serviços de manutenção corretiva e preventiva e assistência técnica, assim como os reparos eventualmente necessários nos equipamentos, por meio de profissionais especializados na prestação de serviços de manutenção.

8.1.28. Entregar os equipamentos objeto deste contrato pronto para o uso, sendo em perfeito estado de funcionamento, a fim de servir ao uso a que se destina. Sendo que o prazo de entrega dependerá da disponibilidade do equipamento no momento da solicitação e poderá variar de 4 (quatro) a 8 (oito) horas, contadas a partir do horário solicitado para estabelecimentos situados dentro da Capital, e de 4 (quatro) a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do horário solicitado, para estabelecimentos situados a um raio de 300Km da Capital.

8.1.29. Caso seja possível, e o **CONTRATANTE** opte por retirar os equipamentos nas dependências da **CONTRATADA**, os equipamentos apenas serão entregues ao portador com apresentação de documento/declaração o autorizando a realizar a retirada do(s) equipamento(s). A autorização deve ser feita em papel timbrado do **CONTRATANTE** e constar dados para identificação do portador, como: nome completo, RG e CPF. Ao optar por essa modalidade de FRETE o **CONTRATANTE** fica CIENTE que, em toda movimentação, seja para novas locações, substituições ou o simples retorno dos equipamentos, a mesma deverá providenciar o envio do portador até as dependências da **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE**, será responsável por qualquer ocorrência acometida aos equipamentos e seus acessórios durante o transporte, sendo que o portador conferirá e assinará os termos necessários para comprovação das condições do(s) equipamentos e seu(s) acessório(s) no ato de retirada/retorno. O prazo para disponibilização do equipamento para retirada dependerá da disponibilidade em estoque no momento da solicitação. A **CONTRATADA** informará à LOCATÁRIA o momento para envio do portador.

8.1.30. No caso de substituições necessárias devido a defeitos nos equipamentos, a **CONTRATADA** arcará com os custos do frete. Entretanto, se for constatado uso indevido/mau uso, O **CONTRATANTE** se obriga a reembolsar a **CONTRATADA** por todos os custos incorridos no transporte e manutenção do equipamento, conforme disposto na Cláusula Décima: DO MAU USO DOS EQUIPAMENTOS E EXTRAVIO DOS ACESSÓRIOS LOCADO do presente instrumento.

8.1.31. Para as entregas fora do raio de distância mencionado Na Clausula 9.1.41 e aquelas não possíveis de serem retiradas pelo **CONTRATANTE**, a entrega se dará através de Transportadora. A transportadora deverá ser contratada pelo responsável do pagamento do frete (CIF ou FOB) e este também será responsável por qualquer ocorrência acometida aos equipamentos e seus acessórios durante o transporte. O prazo para envio/entrega do equipamento dependerá da disponibilidade em estoque no momento de solicitação e, do prazo estipulado pela transportadora contratada.

8.1.32. No caso dos equipamentos objeto de a presente locação apresentarem algum defeito, em enviar, conforme prazo estipulado no 9.1.41 desta Cláusula, equipamentos de características iguais ou similares para substituição destes com defeito, mediante “Termo de Substituição” que deverá ser devidamente assinado pelas partes.

8.1.33. A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e/ou corretiva, com exceção das manutenções corretivas decorrentes de uso indevido/mau uso pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato, anexos e dos termos de sua proposta.

9.2.2. Atestar apenas notas fiscais/faturas em que constem o fornecimento contratado efetivamente o serviço contratado efetivamente prestado.

9.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.2.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.2.7. Aplicar à **CONTRATADAS** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

9.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

9.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

9.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência;

9.2.11. Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a prestação de serviço dos itens contratados, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

9.2.12. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato.

9.2.13 Nomear um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato.

9.2.14. Rejeitar, no todo ou em parte os itens fornecidos, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da **CONTRATADA**, nos termos previstos no artigo 140 inciso I e II da Lei nº 14133/2021.

9.2.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.2.16. Permitir que a **CONTRATADA** ou seus agentes inspecionem ou substituam os Equipamentos, se necessário.

9.2.17. A instalação deve estar completa na conclusão de testes funcionais que comprovarão as perfeitas condições de funcionamento, conforme os procedimentos padrão da **CONTRATADA**, de que os Equipamentos atendem às especificações de desempenho por escrito aplicáveis.

9.2.18. Será ministrado um treinamento básico de uso dos Equipamentos, o qual será previamente agendado entre as partes.

9.2.19. Todos os equipamentos locados deverão ser vistoriados pela **CONTRATADA** no ato de entrega, com conferência de acessórios e funcionamento, firmando-se o respectivo “Termo para Liberação de Equipamento”.

9.2.20. Os aluguéis serão devidos até a efetiva devolução dos equipamentos.

9.2.21. Supervisionar, guardar e controlar o uso dos equipamentos locados, como se seu fossem. Não podendo usá-los senão de acordo com o especificado neste contrato, sob pena de rescisão do mesmo e de responder por perdas e danos.

9.2.22. Constatar que os equipamentos serão operados, exclusivamente, por funcionários com qualificação adequada. Referidos profissionais deverão seguir rigorosamente as instruções de uso do fabricante, devendo ainda ser observadas as condições específicas de cada paciente, para ser submetidos ao uso dos referidos equipamentos.

9.2.23. Fornecer instalações físicas e elétricas para o bom funcionamento dos equipamentos.

9.2.24. Manter os equipamentos no exato local de entrega, sendo proibida sua retirada ou transferência de local, sem prévia aprovação/autorização da **CONTRATADA**.

9.2.25. Caso os equipamentos sejam retirados ou transferidos de seu local de entrega sem prévia aprovação/autorização da **CONTRATADA**, incidirá sobre o **CONTRATANTE** multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

9.2.26. Utilizar materiais de consumo inerentes aos equipamentos recomendados pelo fabricante ou pela **CONTRATADA**, sendo que o uso de materiais inidôneos poderá acarretar sérios danos aos equipamentos e aos pacientes.

9.2.27. Não permitir que terceiros não autorizados ou descredenciados pela **CONTRATADA** intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos.

9.2.28. Assumir integral responsabilidade, CIVIL e CRIMINAL, pelos danos causados a pacientes pelo uso indevido/mau uso dos equipamentos locados.

9.2.29. Ressarcir a **CONTRATADA** pelos serviços de assistência técnica, peças, ou o tempo sem uso do equipamento, em caso de substituição, cujos defeitos foram ocasionados pelo uso indevido/mau uso.

9.2.30. A defender e valer todos os direitos de propriedade e de posse da **CONTRATADA** sobre os equipamentos e acessórios, inclusive impedindo sua penhora, arresto, sequestro, arrecadação etc., por terceiros, notificando-os de tais direitos. Em caso de perda, roubo, furto, ou inutilização destes, salvo caso fortuito ou força maior, indenizará a **CONTRATADA** pelo valor descrito na Tabela de Consulta de Preços – Valores de Ressarcimento, que faz parte integrante deste contrato, e pelos aluguéis devidos enquanto não quitado o valor da indenização.

9.2.31. Obriga-se ainda, a **CONTRATANTE**, a comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação aos equipamentos.

9.2.32. Em caso de encerramento da Locação, devolver os equipamentos em perfeito estado de conservação e uso, acompanhados de todos os seus acessórios por ora entregues e devidamente limpos/higienizados, desinfetados e esterilizados (para aquelas partes que são passíveis de esterilização).

9.2.33. Caso constatado o uso indevido/mau uso e/ou o extravio de seus acessórios, o **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA** pelo valor atualizado dos mesmos e pelos aluguéis devidos enquanto não quitado o valor de ressarcimento.

9.2.34. No encerramento do Contrato, fica o **CONTRATANTE**, obrigada a destinar um responsável que, junto a **CONTRATADA**, executará a conferência das condições dos equipamentos e seus acessórios, assim como assinará o Termo de Retorno de Locação. Sendo que, este será parte integrante deste Contrato.

9.2.35. O Contrato apenas se dará como encerrado e sua cobrança interrompida, quando o termo supramencionado estiver devidamente assinado entre as partes, sendo que, do contrário, a cobrança continuará, assim como o **CONTRATANTE** permanecerá responsável pelos equipamentos locados, suas partes e acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MAU USO DOS EQUIPAMENTOS E EXTRAVIO DOS ACESSÓRIOS LOCADOS

10.1 À **CONTRATADA** cabe, exclusivamente, aferir e constatar se houve mau uso dos equipamentos e o extravio de acessórios locados em conjunto com o mesmo.

10.2 O **CONTRATANTE**, ao receber “orçamento” decorrente do uso indevido/mau uso dos equipamentos e seus acessórios e/ou extravio dos mesmos, terá prazo de até 7 (sete) dias úteis, a partir de seu recebimento, para formular suas alegações, caso queira, à **CONTRATADA**, com eventuais questionamentos e/ou propondo a forma de seu ressarcimento, que poderá se dar através da imediata reposição dos acessórios/peças, descritos no orçamento, ou através do pagamento imediato dos valores apresentados. A omissão do **CONTRATANTE** será entendida como aceitação do orçamento e sujeição aos valores nele especificados, autorizando a **CONTRATADA** a emitir, desde logo, nota fiscal e duplicata dos produtos e /ou serviços executados.

a) O momento da averiguação e constatação do mau uso e extravio ocorrerá em decorrência do término da locação, ou, quando da substituição dos mesmos e se dará no ato da retirada do(s) equipamento(s), quando realizados pelo portador da **CONTRATADA** (sem uso de transportadoras), ou, quando retirados/devolvidos, através de transportadora, o momento da averiguação e constatação acontecerá conjuntamente com responsável indicado pela

CONTRATADA, após conferência das condições dos equipamentos e seus acessórios, mediante assinatura de instrumento que ateste o retorno da locação.

b) A aferição e constatação de mau uso dos equipamentos in loco no ato da retirada, trata-se das aferições e constatações possíveis de serem feitas em vistoria visual, sem alto grau de complexidade, do equipamento e seus acessórios, sendo que, o mau uso com alto grau de complexidade, como os oriundos da manutenção de instalações indevidas, impurezas na rede de ar ou oxigênio, umidade, negligência, descargas elétricas ou demais que não sejam possíveis de serem identificadas em vistorias visuais in loco, e que não foram informados previamente pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** desde já ciente que, quando identificadas em testes laboratoriais nas dependências da **CONTRATADA** serão devidamente relatadas através de relatórios técnicos, registradas através de fotos (quando possíveis) e enviadas ao conhecimento do **CONTRATANTE** que, desde já, se obriga a responder e ressarcir à **CONTRATADA**, se necessário for.

c) Será considerado como uso indevido/mau uso, gerando a cobrança dos encargos supra referidos, a manutenção de instalações indevidas, como impurezas na rede de ar ou oxigênio, umidade, negligência, descargas elétricas, oscilações anormais na rede, avarias nos equipamentos e seus acessórios, quedas ou batidas.

d) Os Termos de Substituição e/ou Retorno assinados **CONTRATANTE** pelo farão parte integrante deste instrumento.

e) Os valores praticados no orçamento seguirão sempre o valor de mercado praticado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. São condições gerais deste Contrato:

11.1.1. O presente contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos moldes do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.

11.1.2. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.1.3. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**.

11.1.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.1.5. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos dados, informações e documentos, durante a vigência deste Contrato.

11.1.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, podendo ser renovado mediante assinatura de termo aditivo.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, mantendo-se a obrigação de pagar os valores que restarem inadimplidos.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 18.096, de 20 de setembro de 2022, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos das legislações citadas no item anterior, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 A CONTRATADA deverá reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3.1. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.

13.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.1. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem **13.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4.1.1 A aplicação da sanção prevista no item anterior não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

13.4.2. A sanção de **MULTA** terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no subitem **13.2**.

13.4.2.1 A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente, pela inobservância do prazo fixado para início da locação.

13.4.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4.2.2 Em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem **13.2** poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

13.4.2.3 Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao CONTRATADO que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I – Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- II – Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- III - Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- IV – Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- V– Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- VI – Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

13.4.2.4 Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.4.2.5 As multas a que se referem os subitens **13.4.2.1**, **13.4.2.2**, **13.4.2.3** e **13.4.2.4** serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.4.2.6 A multa prevista no subitem **13.4.2.1** pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos **13.4.2.2**, **13.4.2.3** e **13.4.2.4**.

13.4.2.7 Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.

13.4.2.8 À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

13.4.2.9 A aplicação de multa não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

13.4.2.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.4.2.10.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.2.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4.3 A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do subitem **13.2** deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de três anos.

13.4.3.1 A aplicação da sanção prevista no subitem **13.4.3** não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

13.4.3.2 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.4.4 A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas h), i), j), k) e l) do subitem **13.2** deste Contrato, bem com pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b), c), d), e), f) e g) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem **13.4.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

13.4.4.1. A aplicação da sanção prevista no **13.4.4** será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

13.5. Não sendo realizadas as correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis previsto no item **13.3** e/ou no prazo convencionado com a **CONTRATANTE** previsto no item **13.3.1**, inicia-se o período considerado como **ATRASO INJUSTIFICADO** por parte do **CONTRATADO**, sujeitando as penalidades acima indicadas.

13.6. Somente se configurará **ATRASO INJUSTIFICADO** na execução do contrato, quando as incorreções forem sanáveis e a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e obrigações contratuais que não gerem inexecução total ou parcial do contrato, e que cuja contratação ainda traga vantagens à administração pública (**CONTRATANTE**);

13.7. Transcorridos o prazo máximo previsto no item 14.3 ou do prazo convencionado previsto no item 13.3.1, estará configurada **INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO**.

13.8. Configurar-se-á a **INEXECUÇÃO PARCIAL** do contrato, os descumprimentos contratuais que não configurarem inexecução total ou atraso injustificado.

13.9. Configurar-se-á a **INEXECUÇÃO TOTAL** do contrato, quando a **CONTRATADA**:

13.9.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias úteis contados da data estipulada para início da execução contratual.

13.9.2. Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.9.3. Incurrir em inexecução parcial por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previstos no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.16. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.17. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.18. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I – Reparação integral do dano causado à administração;
- II – Pagamento total da multa;
- III – Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, de declaração de inidoneidade;
- IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas a impossibilidade de que o reabilitando:
 - a) Esteja cumprindo pena por outra condenação;
 - b) Tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III do *caput* do item 13.18, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela administração direta ou indireta do Município;
 - c) Tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 4 do Decreto 18.096/2022, imposta por administração direta ou indireta dos demais entes federativos.
- V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As supressões e os acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/12/2023.

14.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, índice IPCA/IBGE pelo Contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

14.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.3.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.4. O reajuste será realizado por meio de apostila, bem como eventuais registros que não caracterizam alteração do contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1. A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Dessa forma, as Partes concordam que, a todo o tempo, O **CONTRATANTE** cumprirá todas as leis e regulamentações, bem como normas internas da **CONTRATADA**, incluindo, sem limitação, às Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos

expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre o CONTRATANTE e/ou qualquer de suas Afiliadas, relacionados a esta matéria (em conjunto, “Legislação Anticorrupção”), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos em desacordo com a Legislação Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da CONTRATADA ; e (iii) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Anticorrupção.

16.2 O CONTRATANTE, bem como seus conselheiros, sócios, diretores, colaboradores, agentes, empregados, subcontratados, fornecedores, investidores e terceiros, ou qualquer pessoa agindo em nome do CONTRATANTE e/ou qualquer de suas Afiliadas obriga-se a se abster de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política;

(b) oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a elas não relacionadas; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

(d) de qualquer maneira fraudar as disposições deste Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, que viole qualquer lei aplicável; ou

(e) realizar um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, “Condutas Indevidas”).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

17.1 Nos termos da legislação aplicável, as Partes reconhecem o presente instrumento contratual celebrado por meio digital, sendo tal formato válido, com base no disposto dos artigos 107 do Código Civil, parágrafo segundo do artigo 10, §2º, da MP 2.200-2/2001, Lei Federal nº 11.419/2006 e Lei Federal nº 12.965/2014 e em plena consonância com a liberdade das formas e a boa-fé objetiva, previstas no artigo 422 do Código Civil Brasileiro e inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, incluindo todas as páginas de assinatura e anexos, com os quais expressamente declaram concordar, pois representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros documentos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

17.2 As Partes expressamente concordam em utilizar este meio digital e reconhecem como válida a assinatura eletrônica aposta neste documento, sem qualquer limitação de validade e/ou exequibilidade, feito sob qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, de acordo com a MP 2200-2/2001, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, e seu processamento seja feito por meio de plataforma de assinatura eletrônica.

17.3 A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Contrato e serão considerados como documentos originais após a efetivação e uso da “assinatura eletrônica”, servindo para fins de utilização como meio de prova perante qualquer órgão público, ainda que judicial ou privado, na medida em que ela se constitui, para todos os fins de direito, na identificação e assinatura das Partes, por meio eletrônico, expressando sua inequívoca vontade de celebrar o presente instrumento contratual.

17.4 Para todos os fins de direito, as Partes está de pleno acordo na realização por meio da plataforma “CLICKSIGN, ADOBE ou congênere”

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 18.096/2022 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

19.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3 A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2017 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

19.4 A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes,

vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

19.5 A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.7 A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

19.8 A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

19.9 A CONTRATADA poderá deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.10 A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

19.11 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2017, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

19.12 A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, o **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.13 A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.14 A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2017 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento pelos

danos diretos e comprovadamente causados, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

19.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com o **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2017 suas alterações e regulamentações posteriores.

19.6 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

20.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam na proposta, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 É vedada a sub-rogação completa ou de parcela da obrigação principal.

21.2 Excepcionalmente, poderá subcontratar parte do objeto desde que se trate de obrigações acessórias, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**, observando as disposições contidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

22.1. A **CONTRATADA** responderá pelos danos diretos e comprovadamente causados provocados ao **CONTRATANTE**, seus empregados ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE** obrigando-se a ressarcir-los integralmente, mediante decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do extrato do presente instrumento contratual, correrá a expensas do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/21, no site eletrônico oficial do Consórcio e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO FORO

24.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

São Paulo, 14 de dezembro de 2023.

Diran Rodrigues de Souza Filho

Secretário Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS

Paulo Henrique Miranda Molinari

**OXYMED COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO
HOSPITALARES S.A**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

PROPOSTA COMERCIAL

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS

A empresa **OXYMED COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A**, sociedade anônima, estabelecida na Rua Gustavo da Silveira, nº 1357, Bairro Vila Santa Catarina, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04376-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.417.537/0001-79, Inscrição Municipal 2.435.405-8, Inscrição Estadual 111.719.554.115, telefone: (11) 5012-3799, e-mail: licitacao@oxymed.com.br, representada por Paulo Henrique Miranda Molinari, brasileiro, portador do RG nº 437754649/SSPSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.799.288-08, o qual exerce o cargo de Diretor, propõe a prestação de serviço, conforme descrito no Objeto desta Proposta Comercial, como segue:

Objeto: Locação de equipamentos médicos para atender as necessidades do SAMU Macro Centro (SAMU 192) dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS.

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 6 MESES DE LOCAÇÃO
1	Locação de Respirador de Transp., Marca Magnamed, Mod. Oxymag	5 unidades	R\$ 3.300,00	R\$ 16.500,00	R\$ 99.000,00
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil quinhentos reais)		
VALOR TOTAL GLOBAL 6 (SEIS) MESES			R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)		

Prazo de Entrega: O nosso prazo, devido a atual urgência, é de 48 (quarenta e oito) horas contados da retirada da respectiva Autorização de Fornecimento.

Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:

Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS

Endereço: Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andares, bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte – MG, CEP 31.130-110

Agendamento da entrega: (031) 97302-1692

Horário de funcionamento: 09h00 às 16h00

A prestação será realizada, conforme orientado na solicitação do **CONTRATANTE**.

Prazo de Pagamento: Pagamento em até 30 dias após a prestação do serviço.

Condições de Pagamento: Conforme previsto em contrato.

Declaro ter pleno conhecimento de que a proposta acima especificada se encontra de acordo com o solicitado e inclui em seu preço final todas as despesas inerentes autorizações, certificações, tributos, encargos, custos financeiros, deslocamento ao local de entrega dos bens/serviços e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.

Validade proposta **60 (sessenta) dias**.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

Assinatura e Carimbo
Paulo Henrique Miranda Molinari

157.417.537/0001-791

**OXYMED COM. E LOC. DE EQUIPS
MÉDICO HOSPITALARES S.A.**

Rua Gustavo da Silveira, 1357
Vila Sta. Catarina — CEP: 04375-006
SÃO PAULO - SP



(11) 5012-3799



Rua Gustavo da Silveira, 1357 - Vila Sta. Catarina

Clicksign 355c1c45-f348-43f7-b5bf-4a7367f65ccd

Locação 24h



www.oxy.med.com.br

TABELA DE CONSULTA DE PREÇOS VALORES DE RESSARCIMENTO

Código	Descrição	Valor Unit. (R\$)
FABIUSPLUS	APARELHO DE ANESTESIA MARCA DRAGER, MOD. FABIUS PLUS/XL	80.000,00
DPS60	ASPIRADOR CIRURGICO MARCA FANEM, MOD. DIAPUMP COLIBRI DPS60	6.500,00
R2D2	ASPIRADOR CIRURGICO MARCA FANEM, MOD. R2D2	5.000,00
17200	ASPIRADOR CIRURGICO MARCA K. TAKAOKA, MOD. 17200	6.500,00
AMPLA2085	BERÇO AQUECIDO MARCA FANEM, MOD. AMPLA 2085	10.000,00
SUPERLED	BILITRON MARCA FANEM, MOD. SUPERLED 3006	3.500,00
SKY5006	BILITRON MARCA FANEM, MOD. SKY 5006	5.000,00
SYNCHRONY2	BIPAP MARCA RESPIRONICS, MOD. SYCHRONY II/III/AVAPS	15.000,00
FORCEFX	BISTURI ELETRÔNICO MARCA VALLEY, MOD. FORCE FX	20.000,00
SS501S	BISTURI ELETRÔNICO MARCA WEM, MOD. SS501S	13.000,00
SS601MC	BISTURI ELETRÔNICO MARCA WEM, MOD. SS601-MC	10.000,00
SS601MCA	BISTURI ELETRÔNICO MARCA WEM, MOD. SS601-MCA	22.000,00
SS501SX	BISTURI ELETRÔNICO MARCA WEM, MOD. SS501 SX	35.000,00
LFINJECT	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MARCA LIFEMED, MOD. LF INJECT	4.800,00
SP750	BOMBA DE INFUSÃO MARCA CONTEC, MOD. SP750	7.000,00
LFSMART	BOMBA DE INFUSÃO MARCA LIFEMED, MOD. LFSMART	4.800,00
SN-SI A	BOMBA DE INFUSÃO MARCA SINOMEDICAL, MOD. SN-SI A	6.000,00
ME11	BOMBA DE DIETA MARCA MDKMED, MOD. ME11	5.000,00
F3	CARDIOTOCÓGRAFO MARCA EDAN, MOD. F3	10.000,00
AVALONFM20	CARDIOTOCÓGRAFO MARCA PHILIPS, MOD. AVALON FM20- BIVOLT	20.000,00
CARDIOMAX	CARDIOVERSOR MARCA INSTRAMED, MOD. CARDIOMAX	22.000,00
BENEHEART	CARDIOVERSOR MARCA MINDRAY, MOD. BENEHEART D6	13.000,00
DFM100	CARDIOVERSOR MARCA PHILIPS, MOD. DFM 100	20.000,00
HSXLSPO2	CARDIOVERSOR MARCA PHILIPS, MOD. HEART START XL COM OXIMETRIA	25.000,00
HSXL	CARDIOVERSOR MARCA PHILIPS, MOD. HEART START XL	25.000,00
CP1000S	CARRO DE EMERGÊNCIA MARCA ECAFIX, MOD. CP1000S	4.000,00
L102	CARRO DE EMERGÊNCIA MARCA TRANSMAL, MOD. L-102	4.000,00
CENTRAL	CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO, MARCA DIXTAL	20.000,00
ION	DEA MARCA INSTRAMED - MOD. I.ON	8.000,00
ISISPRO	DEA MARCA INSTRAMED, MOD. ISIS PRO	8.000,00
EP12	ELETROCARDÍOGRAFO MARCA DIXTAL, MOD. EP-12	5.500,00
SE3	ELETROCARDÍOGRAFO MARCA EDAN, MOD. SE-3	5.000,00
BENEHEARTR3	ELETROCARDÍOGRAFO MARCA MINDRAY, MOD. BENEHEART R3	5.000,00
TC10	ELETROCARDÍOGRAFO MARCA PHILIPS, MOD. TC10	7.000,00
CM300	ELETROCARDÍOGRAFO MARCA COMEN, MOD. CM300	4.450,00
FL2000/ALM24E	FOCO AUXILIAR CIRURGICO MARCA MEDPEJ, MOD. FL2000 ALM24E	16.000,00
FL2000/T3X3	FOCO CIRÚRGICO MARCA MEDPEJ, MOD. TETO FL-2000 T3X3 (C/ BATERIA)	16.500,00
GERADORMPCD	GERADOR DE MARCAPASSO (CAMERA DUPLA) MARCA MEDTRONIC	10.000,00
GERADORMPCS	GERADOR DE MARCAPASSO (CAMERA SIMPLES) MARCA PACE MEDICAL	8.000,00
MP20B	GERADOR DE MARCAPASSO EXTERNO MARCA BIOSENSOR – MOD MP20B	8.000,00



(11) 5012-3799



Rua Gustavo da Silveira, 1357 - Vila Sta. Catarina
CEP: 04376-006 - São Paulo /SP

Locação 24h



www.oxy.med.com.br

TABELA DE CONSULTA DE PREÇOS VALORES DE RESSARCIMENTO

Código	Descrição	Valor Unit. (R\$)
IT58TS	INCUBADORA DE TRANSP. MARCA FANEM, MOD.IT158-TS	20.000,00
1186C	INCUBADORA MICROP. MARCA FANEM, MOD. 1186C C/CONTR. UMID.	30.000,00
1186A	INCUBADORA MICROPROCESSADS MARCA FANEM, MOD. 1186A	16.000,00
GASES	MÓDULO ANALISADOR DE GASES, MARCA DIXTAL	23.000,00
BIS	MÓDULO BIS MARCA DIXTAL	22.000,00
BAT	MÓDULO DE BATERIA MARCA DIXTAL	3.000,00
ETCO2	MÓDULO DE CAPNOGRAFIA MARCA DIXTAL	8.000,00
DEB	MÓDULO DE DÉBITO CARDÍACO MARCA DIXTAL	9.000,00
PI	MÓDULO DE PRESSÃO INVASIVA MARCA DIXTAL	3.000,00
TEMP	MÓDULO DE TEMPERATURA MARCA DIXTAL	3.000,00
STAR8000F	MONITOR MULTIP. MARCA COMEN, MOD. STAR8000F (+PI/CAP)	12.000,00
C50	MONITOR MULTIP. MARCA COMEN, MOD. C50	10.000,00
DX2022	MONITOR MULTIP. MARCA DIXTAL, MOD. DX2022/DX2022 PLUS (8,7)	10.000,00
DX 2023	MONIOR MULTIP. MARCA DIXTAL, MOD. DX2023 (14)	11.000,00
UMEC10	MONITOR MULTIP., MARCA MINDRAY, MOD. UMEC 10	10.000,00
UMEC12	MONITOR MULTIP., MARCA MINDRAY, MOD. UMEC 12	11.000,00
UMEC15	MONITOR MULTIP., MARCA MINDRAY, MOD. UMEC 15	25.000,00
CM150	MONITOR MULTIP. MARCA PHILIPS, MOD. CM150 (+PI/CAP)	25.000,00
CM120	MONITOR MULTIP. MARCA PHILIPS, MOD. EFFICIA CM120 (12)	22.000,00
CM100	MONITOR MULTIP. MARCA PHILIPS, MOD. EFFICIA CM100	6.000,00
MX500	MONITOR MULTIP. MARCA TRANSMAL, MOD. MX500 (7)	4.500,00
MX600	MONITOR MULTIP. MARCA TRNASMAL, MOD. MX600 (12)	8.500,00
MX3000	OXÍMETRO DE PULSO MARCA TRANSMAL, MOD. MX300	2.360,00
OXY3000P	RESPIRADOR DE TRANSP. MARCA DRAGER, MOD. OXYLOG 3000 PLUS	45.000,00
OXYMAG	RESPIRADOR DE TRANSP. MARCA MAGNAMED, MOD. OXYMAG	45.000,00
IX5	RESPIRADOR MARCA CAREFUSION, MOD. IX5	45.000,00
DX3012/20	RESPIRADOR MARCA DIXTAL, MOD. DX3012/DX3020	45.000,00
SAVINAPED	RESPIRADOR MARCA DRAGER, MOD. SAVINA 300 + PED PLUS	50.000,00
SAVINA300	RESPIRADOR MARCA DRAGER, MOD. SAVINA 300 KME	44.000,00
IP5	RESPIRADOR MARCA INTERMED, MOD. INTER 5 PLUS	30.000,00
GRAPHNETTSP	RESPIRADOR MARCA TECME, MOD. GRAPHNETTS +/- GRAPHNETTS	45.000,00
PB560	VENTILADOR PORTÁTIL MARCA COVIDIEN, MOD. PB560	32.000,00



(11) 5012-3799



Rua Gustavo da Silveira, 1357 - Vila Sta. Catarina
CEP: 04376-006 - São Paulo /SP

Locação 24h



www.oxy.med.com.br

CONTRATO 52.2023 - OXYMED - CIAS (1) 1.pdf

Documento número #355c1c45-f348-43f7-b5bf-4a7367f65ccd

Hash do documento original (SHA256): 4aaa4d074465d072ac4da9164158de13c68cbd7943fd7d56453dd19b49779877

Assinaturas

✓ **Letícia Bonfim Guilherme**

CPF: 085.881.386-62

Assinou como testemunha em 15 dez 2023 às 10:43:28

✓ **Stephanie Caroline Silveira Monteiro Da Silva**

CPF: 453.050.278-37

Assinou como testemunha em 15 dez 2023 às 09:32:50

✓ **Diran Rodrigues de Souza Filho**

CPF: 031.314.356-07

Assinou como locatário em 15 dez 2023 às 10:40:56

✓ **Paulo Henrique Miranda Molinari**

CPF: 365.799.288-08

Assinou como locador em 18 dez 2023 às 11:40:22

Log

- | | |
|-----------------------|---|
| 15 dez 2023, 09:30:15 | Operador com email juliana.leone@oxymed.com.br na Conta fa11df54-5b48-48f3-b877-3182091fac9d criou este documento número 355c1c45-f348-43f7-b5bf-4a7367f65ccd. Data limite para assinatura do documento: 18 de dezembro de 2023 (08:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 15 dez 2023, 09:31:54 | Operador com email juliana.leone@oxymed.com.br na Conta fa11df54-5b48-48f3-b877-3182091fac9d adicionou à Lista de Assinatura: planejamento1@oxymed.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Stephanie Caroline Silveira Monteiro Da Silva e CPF 453.050.278-37. |
| 15 dez 2023, 09:31:54 | Operador com email juliana.leone@oxymed.com.br na Conta fa11df54-5b48-48f3-b877-3182091fac9d adicionou à Lista de Assinatura: consorcioalianca@gmail.com para assinar como locatário, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diran Rodrigues de Souza Filho e CPF 031.314.356-07. |

15 dez 2023, 09:31:54	Operador com email juliana.leone@oxymed.com.br na Conta fa11df54-5b48-48f3-b877-3182091fac9d adicionou à Lista de Assinatura: cias.departamentodecompras@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Letícia Bonfim Guilherme e CPF 085.881.386-62.
15 dez 2023, 09:31:54	Operador com email juliana.leone@oxymed.com.br na Conta fa11df54-5b48-48f3-b877-3182091fac9d adicionou à Lista de Assinatura: paulo@oxymed.com.br para assinar como locador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Henrique Miranda Molinari e CPF 365.799.288-08.
15 dez 2023, 09:32:51	Stephanie Caroline Silveira Monteiro Da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail planejamento1@oxymed.com.br. CPF informado: 453.050.278-37. IP: 177.62.1.147. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.655448 e longitude -46.654004. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.703.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 dez 2023, 10:40:56	Diran Rodrigues de Souza Filho assinou como locatário. Pontos de autenticação: Token via E-mail consorcioalianca@gmail.com. CPF informado: 031.314.356-07. IP: 179.180.236.242. Componente de assinatura versão 1.703.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 dez 2023, 10:43:28	Letícia Bonfim Guilherme assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail cias.departamentodecompras@gmail.com. CPF informado: 085.881.386-62. IP: 179.180.236.242. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.877755 e longitude -43.9476369. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.703.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 dez 2023, 14:05:50	Operador com email planejamento1@oxymed.com.br na Conta fa11df54-5b48-48f3-b877-3182091fac9d alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 18 de dezembro de 2023 (23:30).
18 dez 2023, 08:45:54	Operador com email juliana.leone@oxymed.com.br na Conta fa11df54-5b48-48f3-b877-3182091fac9d alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 23 de dezembro de 2023 (09:00).
18 dez 2023, 11:40:22	Paulo Henrique Miranda Molinari assinou como locador. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo@oxymed.com.br. CPF informado: 365.799.288-08. IP: 177.62.1.147. Componente de assinatura versão 1.704.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 dez 2023, 11:40:22	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 355c1c45-f348-43f7-b5bf-4a7367f65ccd.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 355c1c45-f348-43f7-b5bf-4a7367f65ccd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.